



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Divinópolis, 10 de abril de 2013.

Ofício nº: EM / 023/ 2013

Excelentíssimo Senhor Vereador

Rodyson Kristnamurti da Silva Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Divinópolis - MG

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e respeitosamente, comunico a Vossa Graça que amparado na prerrogativa que me outorga o art. 62, IV da Lei Orgânica Municipal e, ainda com fulcro no artigo 51, §1º do mesmo dispositivo legal, decidi **vetar parcialmente** o texto aprovado pelo Plenário desta Edilidade referente ao Projeto de Lei CM-001/13.

Consigno o veto parcial, por contrariedade ao interesse público, ao artigo 2º do projeto de lei citado, conforme explicitado nas razões que se seguem.

Ab initio, mister registrar o que o Executivo Municipal vê com bons olhos o evento e elogia a iniciativa por entender a sua importância. Pretende-se, portanto, o veto parcial, unicamente ao fato de considerar inadequado e temerário estipular por lei o local de sua realização pelas mais diversas razões, que passaremos a expor.

Com efeito, o objurgado artigo 2º, do projeto de lei em questão, determina que necessariamente o evento destacado no artigo 1º será realizado na Praça Benedito Valadares, popularmente conhecida como Praça do Santuário. Ocorre que tal determinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

estabelece que um local público, altamente freqüentado como é a praça em questão, passe a ser no mês consignado, ou seja, no mês de junho, que é o aniversário da cidade, oficialmente marcado para a Instituição beneficiada, retirando o Poder Executivo a condição de, se o interesse público assim o exigir, autorizar a realização do evento em outro local que, no futuro, venha a se tornar mais apropriado.

Primeiramente, consignamos que não se pode auferir o porte que o evento poderá adquirir no decorrer do tempo, pois trata-se de um comércio intenso de diversos tipos de planta, assim, caso transforme-se num evento de grande porte, a fixação do local poderá ocasionar danos na praça do santuário, limitar o uso do espaço pela população, ou até mesmo limitar o crescimento do próprio evento.

Nestes termos, é importante ressaltar que as ações e decisões sobre o uso da praça, para uma atividade como a feira de flores, na qual a renda dos produtos vendidos é destinada para projetos sociais, devem ser minuciosamente planejada pelo poder público para que o evento seja articulado com as atividades cotidianas que lá ocorrem.

Observa-se ainda, que reservar a praça do santuário para um evento de grande porte, que ocupa enorme espaço físico, como a “feira de flores”, na qual o comércio de plantas é intenso, poderá limitar o direito daqueles que usufruem diariamente do espaço da praça, como crianças, adultos e idosos que fazem suas caminhadas, questão que deverá ser, sempre, criteriosamente avaliada antes da liberação do espaço.

Ademais, eventos de grande porte geram problemas que existem em qualquer tipo de aglomeração, como engarrafamentos, desordem, pequenos e grandes delitos, sujeira, destruição de jardins e do mobiliário urbano, sendo necessário o poder público garantir a segurança pública, manter aglomerações no



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

mínimo e preservar o patrimônio público, tais preocupações vão ao encontro dos debates da atualidade relativos à função dos espaços urbanos, mormente em um momento que encontra-se em gestação um novo plano diretor para o Município.

Ademais, a data que fixa o evento ocorre no mês de comemorações da emancipação político-administrativa do Município, período em que ocorrem vários eventos de comemoração na cidade, inclusive na Praça do Santuário, não devendo ser limitada a utilização do espaço neste período.

De fato, estas atividades devem ser sistematicamente disciplinadas para que o uso da população que freqüenta cotidianamente o local não seja prejudicado, cabendo ao poder público garantir a manutenção do conforto e segurança dos freqüentadores.

Por fim, visando o bem estar da coletividade, todo e qualquer tipo de evento, depende, após definido seu formato, de prévia avaliação dos órgãos de segurança pública, corpo de bombeiros, Settrans, Setor de alvarás, razão pela qual a questão da localização deverá ser discutida previamente pela Administração Pública.

Lembramos que o veto ao artigo não prejudica a data (mês de junho) em que deverá se inserir a festa no calendário municipal, vez que é feita menção, no artigo 1º, à sua inserção “nas festividades de aniversário de emancipação de Divinópolis”.

Desta forma, forçosa a conclusão de que, em que pese as nobres intenções que motivaram a indicação de local específico para realização do evento, não é a solução que melhor atende ao interesse público, razão pela qual o veto ao artigo 2º do Projeto de Lei CM nº 001/2013, ora formulado, é medida que se impõe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Sendo o que se nos apresenta, despedimos, no aguardo da soberana decisão deste Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal